



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028 – FORTALEZA PARA TODOS

LEI Nº 1.338, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

“Instituiu o Regime de Pronto Pagamento ou Adiantamento de que trata o art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.”

O Povo de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o regime de pronto pagamento ou adiantamento, como forma de pagamento de despesas, regidos por esta Lei, nos termos do art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. Entende-se por pronto pagamento ou adiantamento o numerário colocado à disposição de todos os Departamentos Municipais, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria.

Parágrafo único. O total das despesas de que trata o *caput* deste artigo, fica limitado ao valor previsto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas respectivas atualizações, não cumuláveis, para cada Departamento Municipal ou órgão equivalente, pelo pronto pagamento ou adiantamento.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de pronto pagamento ou adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá delegar a autorização para a realização de contratações para pronto pagamento ou adiantamento, desde que seja para os Diretores de Departamento, por meio de Decreto, nos casos de difícil realização por processo normal de aplicação.